



Processo	Folha
2683/21	

CONTRATO Nº 063/2022/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **CIRÚRGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2570679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí/RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **CIRÚRGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.258.209/0001-15, com sede na Rua Alberto Laureano Henrich, nº 50, frente, bairro Passa Vinte, Palhoça, SC, CEP: 88.132-230, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSIE MARINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 4617237 expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 036.997.159-06, residente e domiciliado na Rua João Bernardino da Rosa, nº 353, bairro Cidade Universitária Pedr BR, Palhoça, SC, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 2683/2021/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de implante de Susanna UF, marca ADAPT para a realização de procedimentos Trabeculectomia (TREC) para ser utilizado nas dependências do Hospital Municipal Drº Munir Rafful, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** às fls. 66/73 e com estrita observância do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2022/FMS/SMS/PMVR** e seus **ANEXOS**, constantes do Processo Administrativo no 2683/2021/2021/FMS/SMS/PMVR, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento e quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	10	unid	Implante de Susanna UF de acordo com a proposta da Contratada.	5.900,00	59.000,00
VALOR GLOBAL (R\$):					59.000,00



Processo	Folha
2683/21	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E LOCAL:

I - A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato e comunicação à **CONTRATADA**.

II - O objeto deverá ser entregue no Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, situado na Av. Jaraguá, 1020 - Retiro, Volta Redonda - RJ, 27277-130, de segunda à sexta feira, exceto feriados, das 08 horas às 11h30min ou 13 horas às 16h30min, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

III - A descarga do objeto deverá ocorrer por conta da **CONTRATADA**.

IV - O objeto deverá ser entregue de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no edital da licitação, além de estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

V - Os bens deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades.

VI - A entrega deverá ser acompanhada de cópia da respectiva nota de empenho e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:

1. O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;
2. A discriminação do objeto;
3. Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

I - O objeto será recebido provisoriamente, para verificação da especificação, qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo.

II - O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**.



Processo	Folha
2683/21	

III - Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes do Edital da licitação ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

IV - Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o objeto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

O prazo de garantia do objeto será de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, transporte, seguro e descarga, inclusive quanto aos materiais recusados;
2. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer bem objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do Edital;
4. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
5. Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento da contratação com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
6. Entregar as notas fiscais relativas ao objeto fornecido, juntamente com o fornecimento dos bens, no Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Processo	Folha
2683/21	

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital da licitação e/ou Contrato;
2. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao Edital da licitação e/ou Contrato;
3. Exercer a fiscalização do Contrato, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
4. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais).

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

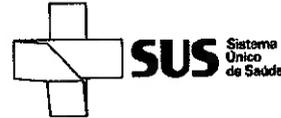
As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por reserva nº 359795/2022 através da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6506.3339030000000-6002.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARARECBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, no 20º (vigésimo) dia, contados da data do



Processo	Folha
2683/21	

adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que o fornecimento do objeto não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTES:

Em conformidade com a legislação vigente, o preço será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

I - A Fiscalização efetuada pela **CONTRATANTE** será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoas por ela credenciada através de Portaria específica, que se reserva o direito de recusar os produtos quando estes não estiverem dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria ou equivalente.

II - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 2683/2021/FMS/SMS/PMVR, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR ou modificação da contratação.

III - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Processo	Folha
2683/21	

IV - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

V- A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução dos serviços, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar da execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital da Licitação ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar com a Administração, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.



Processo	Folha
2683/21	

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 28 de julho de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

JOSIE MARINA
DOS
SANTOS:036997
15906

Assinado de forma digital
por JOSIE MARINA DOS
SANTOS:03699715906
Dados: 2022.07.14
11:41:56 -03'00'

JOSIE MARINA DOS SANTOS
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Gabriel Ribeiro Figueiredo
CPL FMS/SMS
Matr: 389.625

1-

2-